


COMUNICAÇÃO Nº 90 / 2025 - CLIC/LUZ (11.01.11.01.02.04)
Nº do Protocolo: 23475.001240/2025-15
Luzerna-SC, 01 de agosto de 2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23475.0011272025-21

ASSUNTO: Esclarecimento 05

OBJETO: Contratação de Profissionais Terceirizados para apoio ao Atendimento Educacional Especializado no Instituto Federal Catarinense Campus Abelardo Luz, Campus Araquari, Campus Blumenau, Campus Camboriú, Campus Concórdia, Campus Ibirama, Campus Luzerna, Campus Rio do Sul, Campus São Bento do Sul, Campus São Francisco do Sul, Campus Santa Rosa do Sul, Campus Sombrio e Campus Videira.

Trata-se de pedido de esclarecimento **tempestivo**, visto que os prazos para esclarecimentos e Impugnações são **de até 03 (três) dias úteis** anteriores à sessão pública, que **ocorrerá em 05/08/2025**, encaminhado pela empresa **Best Licitações**, via e-mail datado de 31/07/2025, nos termos do disposto no art. 23 do Decreto 10.024 de 20/09/2019, interessada em participar do Pregão Eletrônico nº. 90494/2025 que tem por objeto a Contratação de Profissionais Terceirizados para apoio ao Atendimento Educacional Especializado no Instituto Federal Catarinense Campus Abelardo Luz, Campus Araquari, Campus Blumenau, Campus Camboriú, Campus Concórdia, Campus Ibirama, Campus Luzerna, Campus Rio do Sul, Campus São Bento do Sul, Campus São Francisco do Sul, Campus Santa Rosa do Sul, Campus Sombrio e Campus Videira.

Inicialmente, lembramos que as respostas a seguir constam TODAS no Edital e seus anexos, que devem ser lidos em sua totalidade pelos licitantes que pretendem participar do certame, considerando as características dos serviços a serem contratados.

Considerando o disposto no Edital e demais legislações que regulamentam a matéria, seguem respostas aos questionamentos da empresa:

QUESTIONAMENTOS:

“ 1) Está correto nosso entendimento de que a planilha poderá ser elaborada nos moldes da empresa, respeitada as condições da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 e suas alterações?”

Em resposta ao questionamento acima descrito, informo que :

Conforme consta no Edital:

5.1.3 A licitante deve apresentar planilhas de custos (1 Para cada cargo do grupo ou item) , uma para cada tipo de posto que compõem o grupo ou item, conforme Anexo V deste Edital.

5.16.3 A empresa para apresentação de sua proposta deverá seguir o modelo de proposta, que está anexado ao Edital, juntamente com Planilhas de custos e Formação de Preços conforme modelo constante do Anexo VII-D da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

5.16.4 O licitante deverá apresentar uma Planilha de Custos e Formação de Preços para cada posto de trabalho, cujos percentuais informados deverão retratar a exequibilidade da proposta, de acordo com a legislação vigente.

A indicação do uso da planilha disponibilizada é porque facilita a conferência pelo setor de contabilidade do órgão. Os itens passíveis de adequação conforme enquadramento da

empresa são livres de alteração, desde que acompanhem a devida comprovação.

"2) Considerando o entendimento do Acórdão TCU 369/2012, de que o sindicato/Convenção Coletiva de Trabalho indicada no edital não é de utilização obrigatória pelos licitantes, está correto nosso entendimento de que a Convenção Coletiva de Trabalho a ser utilizada deverá ser a preponderante da empresa?"

Em resposta ao questionamento acima descrito, informo que :

Conforme consta no Item 7.7.1 do Edital:

7.7.1 O valor do salário-base para nível superior foi calculado com base no salário nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, e o valor do salário-base para nível médio foi calculado com base nos cargos integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual de Santa Catarina, **considerando a inexistência de convenção coletiva de trabalho vigente na região para as categorias solicitadas**(Conforme Apêndice II do Anexo I do Edital);

E ainda conforme consta no Apêndice III do Anexo I do Edital - Orientação para definição de salários contratuais

" 3) Haverá fornecimento de materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos sob responsabilidade da CONTRATADA? Em caso positivo:

- a) *Quais materiais deverão ser fornecidos pela Contratada?*
- b) *Quais utensílios deverão ser fornecidos pela Contratada?*
- c) *Quais ferramentas deverão ser fornecidas pela Contratada?*
- d) *Quais equipamentos deverão ser fornecidos pela Contratada?"*

Em resposta ao questionamento acima descrito, informo que :

Conforme consta nos itens 5.17 ate 5.20 do Anexo I do Edital, esta sendo solicitado EPIs, conforme condições apresentadas nos itens informados.

" 4) Este serviço já está (ou estava) sendo prestado por empresa terceirizada? Em caso positivo, qual é (era) a razão social da prestadora de serviços? Ressaltamos que a resposta deste esclarecimento está relacionada tanto o caráter social de um futuro aproveitamento da mão de obra terceirizada quanto nos custos de investimentos para mobilização operacional e expertise da futura contratada na implantação do primeiro contrato terceirizado do serviço licitado"

Em resposta ao questionamento acima descrito, informo que :

Segue as informações por Campus:

- **Instituto Federal Catarinense Campus Abelardo Luz:**

- 01 posto: Profissional de acompanhamento pedagógico nível superior, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com a empresa ORBENK ADMINISTRADORA E SERVICOS LTDA, contrato vigente até 12/2025.

- **Instituto Federal Catarinense Campus Araquari:**

- Contratação De Empresa Especializada Para A Prestação De Serviços De Cuidador E De Profissional Para Acompanhamento Pedagógico; com ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.

- **Instituto Federal Catarinense Campus Blumenau:**

- Acompanhamento pedagógico: 01 posto de 40h com a empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., contrato vigente até 30/09/2025.

- **Instituto Federal Catarinense Campus Camboriú:**

- Contrato vigente com a Empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVICOS LTDA.

- **Instituto Federal Catarinense Campus Concórdia:**

- Contrato vigente com a Empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVICOS LTDA.

- **Instituto Federal Catarinense Campus Ibirama:** Sem contrato ativo

- **Instituto Federal Catarinense Campus Luzerna:** Sem contrato ativo

- **Instituto Federal Catarinense Campus Rio do Sul:**

- Intérprete de libras: 02 postos de 20h com a empresa FRAC LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVACAO PREDIAL LTDA, o contrato foi encerrado em 23/06/2025.

- Apoio pedagógico: 02 postos de 40h com a empresa ORBENK ADMINISTRADORA E SERVICOS LTDA, contrato vigente até 10/11/2025.

- **Instituto Federal Catarinense Campus São Bento do Sul:**

- Acompanhamento Pedagógico, 01 posto, empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, 79.283.065/0001-41, Validade 02/02/26.

- **Instituto Federal Catarinense Campus Santa Rosa do Sul:**

- Acompanhamento pedagógico 40h - 1 posto; Contrato com a empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, vigência até 09/09/2025.

- **Instituto Federal Catarinense Campus Sombrio:** Sem contrato ativo

- **Instituto Federal Catarinense Campus Videira:**

- Acompanhamento pedagógico 40h - 2 postos e Cuidador 40h: 1 posto, com a empresa ORBENK ADMINISTRADORA E SERVICOS LTDA, contrato vigente até 02/03/2026.

- **Instituto Federal Catarinense Campus São Francisco do Sul:** Sem contrato ativo

“ 5) Deverá ser provisionado adicional de insalubridade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber? Qual o grau?”

Em resposta ao questionamento acima descrito, informo que :

Conforme consta na Memória de Cálculo da planilha(Anexo IV do edital):

- Módulo 1 – Composição da Remuneração - Salário Base

OBS: Em relação à insalubridade para o cargo de cuidador, a Engenharia de Segurança do Trabalho da Reitoria foi consultada e informou que, conforme avaliação realizada, as atividades previstas para o cargo não se enquadram nos critérios das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência. Justificativa inserida no Apêndice III do termo de referência.

E ainda conforme item 5.16.7 do Anexo I do Edital:

5.16.7 Ficará a cargo da Licitante avaliar todas as questões atenuantes ao deslocamento entre eventuais áreas caracterizadas com graus que requeiram pagamentos adicionais de insalubridade, quando na definição do quantitativo de pessoal a ser informado em sua

planilha de composição de custos, sendo ela, a única responsável por eventuais equívocos neste dimensionamento, não cabendo posteriores alegações quanto ao acréscimo deste número de funcionários para fins de pagamento do adicional em quaisquer variações.

“ 6) Deverá ser provisionado adicional de periculosidade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber?”

Em resposta ao questionamento acima descrito, informo que :

Conforme consta no item 6.29.1 – f do Anexo I do Edital:

f) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

Desta forma, não está sendo previsto este pagamento no modelo de planilha de preços.

“ 7) A etapa de lances será realizada pela oferta de lances pelo valor global (valor total para os meses da vigência inicial)? Em caso negativo, qual deverá ser o lance ofertado?”

Em resposta ao questionamento acima descrito, informo que :

Conforme item 5.1.1.1 do Edital:

5.1.1.1. Para fins de registro da proposta de preços, frise-se que:

a) Quantidade a ser registrada = quantidade de postos x quantidade de meses do contrato(60 meses)

b) Valor Unitário de cada item = valor de 01 posto mensal

c) Valor Total de cada item = Valor Unitário de cada item(valor de 01 posto mensal) x quantidade de meses após o cálculo de quantidade de postos x quantidade de meses do contrato(60 meses)

d) Valor Global (Para Grupos) = A soma dos valores totais de todos os itens que compõem o grupo

6.7 O lance deverá ser ofertado pelo VALOR UNITÁRIO DO ITEM

“8) Caso a prestação de serviços ocorra em locais que haja recesso/férias (exemplo: recesso escolar ou recesso forense), questionamos se os serviços serão faturados e pagos à CONTRATADA mensalmente sem interrupção ou serão faturados apenas durante os meses efetivamente prestados desconsiderando o período do recesso?”

Em resposta ao questionamento acima descrito, informo que :

Conforme consta nos itens do anexo I do Edital:

5.15.8 Caberá à Contratada gerenciar as férias dos empregados alocados na execução dos serviços para que coincidam com os períodos de férias escolares/acadêmicas de cada Campus do IFC, respeitados os limites previstos da CLT ou legislação vigente.

5.15.8.1. Não será necessária a reposição do posto em férias por parte da Contratada, sendo necessária a comunicação a cada campus do IFC a programação de férias do trabalhador que deve coincidir com as férias escolares/acadêmicas.

6.29.6 Em caso de recesso no IFC Campus Contratante, quando não haja expediente e a administração opte pela não realização do serviço da contratada, a administração poderá solicitar compensação em dia normal ou no sábado.

6.74 Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

“9) Caso o edital forneça salário de referência para as funções, será obrigatória a utilização dos salários referenciais ou devem as licitantes respeitar a Convenção Coletiva de Trabalho preponderante a qual a empresa esteja vinculada?”

Em resposta ao questionamento acima descrito, informo que :

Conforme consta no Item 7.7.1 do Edital:

7.7.1 O valor do salário-base para nível superior foi calculado com base no salário nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, e o valor do salário-base para nível médio foi calculado com base nos cargos integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual de Santa Catarina, **considerando a inexistência de convenção coletiva de trabalho vigente na região para as categorias solicitadas**(Conforme Apêndice II do Anexo I do Edital);

E ainda conforme consta no Apêndice III do Anexo I do Edital - Orientação para definição de salários contratuais

E ainda conforme consta no Item 9.6 do Anexo I do Edital:

9.6 Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração, conforme estimativa de valor do salários-base para nível superior que foi calculado com base no salário nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, e o valor do salário-base para nível médio que foi calculado com base nos cargos integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual de Santa Catarina, considerando a inexistência de convenção coletiva de trabalho vigente na região para as categorias solicitadas , utilizado como paradigma, e as informações de salário-base para cada tipo de terceirizado, bem como auxílio-alimentação e benefícios de natureza trabalhista ou social, constam no Anexo V – Planilha de Custo e Formação de Preços

“ 10) Conforme indicação de Convenção Coletiva de Trabalho e data-base na elaboração proposta inicial, está correto nosso entendimento de que será garantido e concedido à futura Contratada a repactuação dos valores vinculados à Convenção Coletiva de Trabalho concomitantemente a promulgação de nova data-base?”

Em resposta ao questionamento acima descrito, informo que :

Conforme consta no Item 7.7.1 do Edital:

7.7.1 O valor do salário-base para nível superior foi calculado com base no salário nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, e o valor do salário-base para nível médio foi calculado com base nos cargos integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual de Santa Catarina, **considerando a inexistência de convenção coletiva de trabalho vigente na região para as categorias solicitadas**(Conforme Apêndice II do Anexo I do Edital);

E ainda conforme consta no Apêndice III do Anexo I do Edital - Orientação para definição de salários contratuais

Conforme consta explicado a partir do item 7.39 – Repactuação do Anexo I do Edital.

“ 11) Nosso entendimento está correto de que, balizados pelos princípios da legalidade e na garantia da ampla participação e competitividade das licitantes, os Atestados de Capacidade Técnica DEVEM comprovar a aptidão na Gestão de Mão de Obra Terceirizada que demonstre capacidade operacional para execução dos serviços, conforme diversos acórdãos do TCU (Acórdão 449/2017 Plenário - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO - Acórdão 1891/2016 – Plenário | Ministro Marcos Bemquerer - Acórdão 1168/2016 – Plenário | Ministro Bruno Dantas) ”

Em resposta ao questionamento acima descrito, informo que :

Conforme consta no Item 9.37 do anexo I do Edital:

9.37 Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente,

por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Informamos que serão aceitos atestados similares, ou seja, refere-se a um serviço que, embora não seja exatamente o mesmo, possui as mesmas características técnicas e operacionais do serviço contratado, ou até mesmo características superiores, e os mesmos serão analisados na sessão e não antes.

“ 9.1) E ainda, conforme o Tribunal de Contas da União, através do Acórdão 3056/2008, esclarece o seguinte:

Conceitua-se matriz aquele estabelecimento chamado sede ou principal que tem a primazia na direção e ao qual estão subordinados todos os demais, chamados de filiais, sucursais ou agências.

Como filial conceitua-se aquele estabelecimento que representa a direção principal, contudo, sem alçada de poder deliberativo e/ou executivo. A filial pratica atos que tem validade no campo jurídico e obrigam a organização como um todo, porque este estabelecimento possui poder de representação ou mandato da matriz; por esta razão, a filial deve adotar a mesma firma ou denominação do estabelecimento principal. Sua criação e extinção somente são realizadas e efetivadas através de alteração contratual ou estatutária, registradas no Órgão competente.

Deste modo, matriz e filial não são pessoas jurídicas distintas. A matriz e filial representam estabelecimentos diferentes pertencentes à mesma pessoa jurídica, fato corroborado, inclusive, pelo art. 10, § 1º, da Instrução Normativa RFB 748, 28/06/2007:

Considerando que os editais da Administração Pública Federal, elaborados pela AGU onde determinam que “Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante”.

Assim, os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados emitidos em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, está correto nosso entendimento?”

Em resposta ao questionamento acima descrito, informo que :

Conforme consta no Item 9.37.1 do anexo I do Edital:

9.37.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

“ 12) O intervalo para repouso e alimentação deverá ser indenizado ou será usufruído? Caso haja mais de 1 (um) tipo de posto, gentileza especificar quais serão indenizados e quais serão usufruídos.”

Em resposta ao questionamento acima descrito, informo que :

Conforme consta na Memória de Cálculo da planilha(Anexo IV)

Os intervalos intrajornada serão usufruídos em todos os postos.

“ 13) Solicitamos que seja garantido a publicidade e divulgação junto com o edital do ETP - Estudo Técnico Preliminar, caso não tenha sido feito junto do edital e seus anexos.”

Em resposta ao questionamento acima descrito, informo que :

O ETP conta publicado como Apêndice I do Anexo I do edital.

“ 14) A administração possui LTCAT para as funções solicitadas em edital? Caso positivo, e não divulgado junto ao edital, favor disponibilizar. Caso negativo, o LTCAT deverá ser feito com custas da administração e a contratada poderá solicitar reequilíbrio caso tenha incidência de algum adicional?

ACÓRDÃO 1496/2023 - PLENÁRIO (Min. Jhonatan de Jesus)

"(...)

9.5. dar ciência ao Hospital Federal do Andaraí de que a inexistência dos laudos periciais acerca dos adicionais de insalubridade e periculosidade, elementos imprescindíveis para a composição de edital de licitação com vistas à contratação de mão de obra, está em desacordo com precedentes desta Corte, a exemplo dos Acórdão 14539/2019-TCU-Primeira Câmara e 4.972/2011-TCU-

2ª Câmara;""

Em resposta ao questionamento acima descrito, informo que :

Conforme consta no Item 5.8.9 do anexo I do Edital:

5.8.9 A Contratada deverá apresentar, além dos documentos constantes na minuta padrão disponibilizada pela Advocacia Geral da União (AGU), em até 30 (trinta) dias após o início da vigência contratual:

5.8.9.1. LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho;

5.8.9.2. PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; e

5.8.9.3. PCMSO – Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional.

5.8.9.4. Apólice de seguro de seus empregados conforme CCT vigente, e caso não tenha CCT apresentar da mesma forma. Este item deve ser apresentado em cada contratação de terceirizado quando efetivada, ocupado o posto.

O reequilíbrio pode ser solicitado quando ocorrem eventos imprevisíveis ou de consequências incalculáveis que afetam a execução contratual. Desde que a empresa demonstre que isso afeta a execução contratual e gera custos adicionais, é possível de reequilíbrio.

"15) Existe transporte público para deslocamento dos colaboradores (ida e volta) para o local de trabalho?"

Em resposta ao questionamento acima descrito, informo que :

Informo que conforme consta na Memória de Cálculo da planilha(Anexo V), o valor foi definido conforme o transporte público disponível em cada Campus/Município Participante.

" 16) A Administração aceitará a declaração da licitante em fornecer, às próprias expensas, outras formas de transporte dos funcionários (vale transporte, transporte próprio ou fretado), conforme faculta o art. 8º da Lei Federal 7.418/1985 e o art. 109 do Decreto nº 10.854/2021?"

Em resposta ao questionamento acima descrito, informo que :

Conforme consta na Memória de Cálculo da planilha(Anexo V). Há transporte público disponível no município/campus e a planilha considera o Vale-transporte. E os que não tiverem ou não foram considerados consta no Anexo V.

" 17) Os encargos sociais poderão ser cotados conforme realidade da empresa, principalmente aviso prévio indenizado e trabalhado? Excluindo os encargos estabelecidos em lei (grupo A)?"

Em resposta ao questionamento acima descrito, informo que :

Conforme consta na Memória de Cálculo da planilha(Anexo V). Os percentuais de incidência apresentados na planilha seguem a legislação vigente, além de parecer da Procuradoria do IFC.

É o que tenho a informar.

Os pedidos de esclarecimento e impugnações encontram-se disponíveis em:
<https://licitacoesecontratos.ifc.edu.br/> - Licitações - Pregão Eletrônico 2025, e em:
<https://www.gov.br/compras/> nos avisos e impugnações do pregão eletrônico.

(Assinado digitalmente em 01/08/2025 14:24)
DAIANI PAULETTI PERAZZOLI FARINA
COORDENADOR - TITULAR
CLIC/LUZ (11.01.11.01.02.04)
Matrícula: 1753669

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp>
informando seu número: **90**, ano: **2025**, tipo: **COMUNICAÇÃO**, data de emissão: **01/08/2025** e
o código de verificação: **c780dab240**